

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001276/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067924/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.245331/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE QUINTINO NETO;

E

FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 06.234.467/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES e por seu Sócio, Sr(a). PAULO ARAGAO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio x, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL – LEI 14434/2022**

A Segunda Acordante pagará, aos técnicos de enfermagem, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o piso salarial de que trata a Lei n. 14.434/2022, no valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), **a partir de 1º de novembro de 2024**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE PISO SALARIAL**

Considerando que a Segunda Acordante passou a pagar o piso salarial dos técnicos de enfermagem, a partir de agosto de 2022; considerando que não houve repactuação contratual apta a garantir este aumento de despesas com pessoal; considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal que subordina o pagamento do piso salarial à negociação coletiva, a Segunda Acordante fica autorizada a descontar da remuneração dos empregados/técnicos de enfermagem, os valores que foram pagos a maior, a título de piso salarial da enfermagem, no período de agosto de 2022 a dezembro de 2023, mensalmente, iniciando-se em **novembro de 2024**, abaixo especificados:

NOME	TOTAL REMUNERAÇÃO	VALOR DA PARCELA	VALOR RECEBIDO A MAIOR	QUANT. PARCELAS
ANTONIA MILENA	R\$ 4.806,77	R\$ 1.442,03	R\$ 50.850,57	35
FLAVIANA SELMA	R\$ 5.219,37	R\$ 1.565,81	R\$ 48.966,84	31
MARIA MIRTES	R\$ 4.806,77	R\$ 1.442,03	R\$ 42.047,02	29
RODRIGO SILVA	R\$ 5.219,37	R\$ 1.565,81	R\$ 49.521,44	32
			R\$ 191.385,898	

Parágrafo Único: Em caso de encerramento do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, mencionado(s) na cláusula oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho e/ou demissão do(s) empregado(s), vinculado(s) ao(s) respectivo(s) Contrato(s) fica a Segunda Acordante autorizada a deduzir os valores que foram adiantados e ainda faltam ser deduzidos, quando da rescisão, limitado a 30% do valor das verbas rescisórias constantes do termo de rescisão de contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO ALCANCE DOS EFEITOS FINANCEIROS

O presente instrumento coletivo abrange os empregados da Segunda Acordante que prestam serviços nas unidades prisionais administradas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços de n. 056/2023, com abrangência territorial no Ceará.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa deverá arcar com a multa diária de R\$ 100,00, por empregado que sofreu a lesão, reversível ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pelo Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

}

JOSE QUINTINO NETO
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES
PROCURADOR
FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
SÓCIO
FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.